

Inquérito Civil n. 14.0235.0000221/2021

RECOMENDAÇÃO

Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pontes Gestal
Sra. Danúbia Luzia de Faria

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, tendo por base os elementos colhidos nos do Inquérito Civil n. 14.0235.0000221/2021 e,

Considerando que a Constituição Federal estabelece a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência como princípios que devem nortear a conduta dos gestores públicos (artigo 37, *caput*, da CRFB/88)

Considerando a notícia de que editada a Lei Municipal 1.436/2020 (doc 2789717) concedendo décimo terceiro salário ao Prefeito, Vice e Vereadores de Pontes Gestal em desacordo com a Lei Complementar 173/2020;

Considerando que o Art. 8º da Lei Complementar 173/2020 prevê que os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: *“I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;”* *“VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial*

transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;” e “VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;”

Considerando que o Decreto Estadual 64.879/2020 reconheceu o estado de calamidade pública no Estado de São Paulo decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando que o Decreto Municipal 3.826/2020 dispõe sobre a adoção de medidas do COVID-19 em Pontes Gestal e, então, reconheceu o estado de calamidade/emergência decorrente da pandemia (doc. 3228228);

Considerando que tais normas foram editadas, evidentemente, para reduzir o risco de deterioração das contas públicas, com prioridade no combate ao aumento da despesa até o dia 31/12/2021;

Considerando que os dispositivos da norma federal são cogentes, de prazo determinado, e que impõem vedações ao Administrador, sendo que, à evidência, a intenção do legislador é o não aumento da despesa durante a calamidade;

Considerando que, nos termos do art. 10, da Lei 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no artigo 1º da Lei de Improbidade Administrativa; e

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (artigo 11, *caput*, da Lei 8429/92).

RECOMENDA a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 que suspenda os efeitos financeiros da Lei Municipal 1.436/2020 até 31/12/2021, nos termos da Lei Complementar 173/2020. Ademais, acaso, eventualmente, ocorra a edição de outra norma federal nos mesmos termos

que prorogue a validade de tal legislação, a suspensão dos efeitos da lei municipal deverá ocorrer no prazo então previsto.

Outrossim, solicito sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça informações sobre as providências tomadas sobre o objeto desta Recomendação no prazo de **10 (dez) dias**, devendo ser dada publicidade da presente no *site* da Câmara de Pontes Gestal.

Cardoso, 02 de agosto de 2021.

Tânia Mara Tórtola
Promotora de Justiça